CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Ofício Circular n.º 450/2013

Florianópolis, 22 de outubro de 2013.

Ilustríssimos Senhores Registradores, Tabeliães e Escrivães de Paz,

Na esteira do noticiado pelo Ofício Circular n. º 445/2013, e com o objetivo de mantê-los atualizados em relação às deliberações tomadas nos autos do processo CGJ-E n.º 1.531/2009, sirvo-me do presente para comunicar-lhes que no dia 24/10/2013 o sistema virtual de ressarcimento ser-lhes-á reaberto, para que tenham novo acesso aos pedidos de ressarcimento inicialmente bloqueados relativos aos outros campos do sistema virtual – "ente público", "previsão legal" depois de outubro de 2010, "ausência de paternidade", "declaração de pobreza", e "isento de nascimento e óbito" -, que não aqueles dois mencionados no supracitado ofício circular.

Diante dessa possibilidade, Vossas Senhorias poderão, até o dia 10/12/2013 (inclusive), readequar as solicitações realizadas da seguinte forma: (a) retificando o cadastro da solicitação inicialmente realizada, com a alteração das informações prestadas que, a juízo do oficial, estejam equivocadas (e, assim, foram o motivo do bloqueio); ou (b) confirmando o cadastro anteriormente realizado em seus exatos termos, na hipótese de o oficial entender que o pedido inicialmente feito encontra-se regularmente realizado (sem necessidade de nenhum ajuste). Desde logo, assento que será compreendida como renúncia aos respectivos valores do ressarcimento eventual inércia do oficial em não tomar uma dessas duas providências.

Indico também que, contrariamente ao ocorrido na atual sistemática de ressarcimento, os desacertos que motivaram o bloqueio não serão concretamente apontados, de forma que a identificação do equívoco causador da suspensão do pagamento deverá ser feita pelo próprio oficial, por sua conta e risco. Sendo assim, se estiver certo de que o bloqueio previamente formalizado não tem razão de ser (sendo provisória a suspensão de pagamento incialmente realizada, é possível que ela tenha ocorrido em casos que, controvertidos à época, hoje são indiscutivelmente gratuitos), deverá o delegatário apenas reiterar seu primeiro pedido, sem que seja necessário alterar nenhuma das informações cadastradas.

Com a finalidade de auxiliá-los na execução dessa tarefa, o presente ofício é instruído com listagem dos erros verificados com frequência por esta Corregedoria quando da conferência mensal dos requerimentos de ressarcimento. De posse dela, terá o oficial possibilidade de verificar se o modo pelo qual cadastrou seu pleito de ressarcimento vem referido naquela lista e, assim, proceder às modificações que julgar necessárias.

Acaso perceba que os dados constantes de seu pleito não estejam relacionado no rol de equívocos ora disponibilizado, o oficial poderá também, nos casos de dúvida fundada, pleitear maiores esclarecimentos enviando e-mail a esta Corregedoria - selo@tjsc.jus.br – em que exponha objetivamente o ato praticado, sua causa de isenção e os dados inseridos no sistema, com a formulação de específico questionamento, sob pena de não conhecimento da consulta.

Transcorrido o prazo ora concedido – até o dia 10/12/2013 - esta Corregedoria fará nova conferência dos dados e julgará se o ato realmente deve ser pago ou indeferido definitivamente, decisão da qual não caberá recurso algum;

Se for o caso de indeferimento, a questão será considerada resolvida no âmbito administrativo desta Corregedoria; se, porém, for hipótese de pagamento, esse será realizado, preferencialmente, até o dia 20 do mês em que se findar o prazo para retificação (em conjunto com a quitação ordinária dos demais atos gratuitos)

Ressalto que, para fins de efetivo pagamento, haverá de ser utilizado como montante atualizado do débito o valor do ato no momento em que se efetivar concretamente seu ressarcimento, sem a necessidade do manejo de índices a título de corrigenda monetária.

Anoto, por fim, que todos os atos processuais que forem tomados naquele processado terão ampla publicidade, garantida, sempre, a possibilidade de os interessados serem ouvidos.

Atenciosamente,

Desª. Salete Silva Sommariva
Vice-Corregedora-Geral da Justiça

LISTA COM OS EQUÍVOCOS MAIS RECORRENTES NOS PLEITOS DE RESSARCIMENTO DE ATOS GRATUITOS

1. Em se tratando de solicitante "declaração de pobreza", é preciso atentar para o requerente cadastrado: deve constar nome de pessoa física no campo (aquela que assinou a respectiva declaração), de modo que não cabe ressarcimento quando o pleito formulado indicar nome de pessoas jurídicas públicas ou privadas.

2. Em se tratando de solicitante "ente público", é preciso conferir se o requerente cadastrado consta do rol de entidades indicadas no art. 33, *caput*, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Cabe ressalvar que, em se tratando de pessoas indicadas no § 1º do mesmo art. 33, não é caso de gratuidade, porque, nos termos da lei, há apenas redução de emolumentos pela metade, o que não possibilita o manejo de selo isento nem o consequente requerente pedido de ressarcimento.

3. No caso de a gratuidade derivadas de "previsão legal", deve-se observar no texto da lei se o requerente do ato é realmente beneficiado pela isenção legal (nem sempre aquele que requer a prática do ato é, de fato, o destinatário da gratuidade).

4. Qualquer que seja a causa de isenção, não serão objeto de pagamento solicitações de ressarcimento incompletas, obscuras, ou de difícil compreensão, como ainda aquelas em que registrados nomes de colaboradores da serventia, abreviaturas desconhecidas, ou ainda designações estranhas à praxe extrajudicial.

5. Insiste-se em que, para o melhor desenvolvimento dos trabalhos, é **imprescindível** que os delegatários sigam o disposto não só na Orientação n.º 7 do Núcleo IV, do Setor IV – Setor do Selo de Fiscalização -, da Corregedoria-Geral da Justiça (acessível neste endereço virtual: *http://extrajudicial.tjsc.jus.br/destaques/orientacoes/docs/007_Orientacao_7_Pedido_virtual_ressarc_atos_%20gratuitos.pdf*), como ainda na Orientação n.º 15 do Núcleo IV, do Setor IV – Setor do Selo de Fiscalização -, da Corregedoria-Geral da Justiça (acessível neste endereço virtual: *http://extrajudicial.tjsc.jus.br/destaques/orientacoes/docs/015-orientacao_15_ressarcimento_decorrente_ente_publico.pdf*).